

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

1. DA CONVOCAÇÃO:

A SOCIEDADE NÚCLEO DE APOIO A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SOFTWARE DO RIO DE JANEIRO - RIOSOFT, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, na Rua Buenos Aires 68/32º andar, torna público que promoverá credenciamento das empresas interessadas em prestar serviços de organização, implementação e treinamento para o Projeto **“EXCELENCIA EMPRESARIAL DAS MPES DE TIC”** no período compreendido entre 16 de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2015.

2. DO OBJETO

O presente **PROCEDIMENTO SELETIVO** tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTORIA E TREINAMENTO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, para constituir o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**, mediante o fornecimento de profissionais, observado o disposto no **item 9** deste Edital.

3. DO EDITAL

3.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Cadastrais da Pessoa Jurídica.

Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado pela **RIOSOFT** e as participantes selecionadas.

ANEXO III – Formulário para Currículo Padrão dos Consultores.

3.2 O presente Edital será disponibilizado no site da **RIOSOFT** – www.riosoft.org.br ou poderá ser retirado na sede da **RIOSOFT**, situada na Rua Buenos Aires 68 – 32º andar, Centro, RJ.

3.3 Dúvidas com relação ao Edital poderão ser esclarecidas, por meio do Fax no (21) 3974-5004, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para o encerramento das inscrições.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar do presente **PROCEDIMENTO SELETIVO** Pessoas Jurídicas legalmente constituídas no País, cujo objeto social e ramo de atuação estejam em consonância com a finalidade deste **EDITAL**

4.2 Não será permitida a participação na forma de associação ou de consórcio.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para participar desta **SELEÇÃO**, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar, além dos documentos de habilitação abaixo relacionados, os seguintes:

5.1.1 Prova de registro na Junta Comercial das sociedades empresárias e empresários.

5.1.2 Contrato social, em se tratando de sociedade limitada, ou Estatuto, no caso de sociedades por ações, atualizados e devidamente registrados, acompanhados da comprovação da eleição de seus administradores.

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício.

5.1.4 Prova de autorização para funcionamento no País, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente.

5.1.5 Atestados de capacidade técnica comprovando a experiência da empresa ou se tratando de empresa nova dos sócios da mesma.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Pessoa Jurídica participante;

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.4 Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

5.2.5 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

OBS: Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, o prazo de validade será de 90 (noventa) dias, após a data de sua emissão. No caso de existir pendências de regularização, as certidões poderão ser apresentadas até 31 de março de 2015.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Até o dia e no local indicados na Convocação deste Edital, a **RIOSOFT** receberá das participantes, em envelope lacrado e rubricado, a documentação referente à habilitação. Na parte externa deste envelope deverá constar, além da razão social, endereço e a designação de seu conteúdo conforme especificado abaixo:

DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (Habilitação e Declaração)

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento relativo aos documentos retirados do **Envelope – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA”** poderá ocorrer no ato, ou posteriormente, a critério da **RIOSOFT**.

7.2. A **RIOSOFT** por meio de uma Comissão especialmente constituída para essa finalidade avaliará as empresas candidatas, através do exame de sua documentação legal, inclusive os atestados de capacidade técnica. Se considerar necessário as empresas poderão ser convocadas para entrevistas individuais.

7.3. Na avaliação das empresas candidatas será obrigatório, como pré-requisito para sua escolha, a existência de pelo menos um atestado de capacidade técnica.

7.4 A relação das empresas selecionadas será divulgada na Home Page da **RIOSOFT** – www.riosoft.org.br .

7.5 A não apresentação dos documentos relacionados no item 5 deste edital, ou a apresentação em desacordo, será motivo para a não habilitação da empresa.

8. DOS CONTRATOS E SUA EXECUÇÃO

8.1 As empresas selecionadas assinarão o Contrato, **anexo II**, quando **convocadas pela RIOSOFT**.

8.2 Os Contratos terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos a critério da **RIOSOFT**, até o máximo 60 (sessenta) meses.

8.3 Integrarão os Contratos, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e de seus anexos.

8.4 Os Contratos deverão ser fielmente executados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo as **CONTRATADAS** pelas conseqüências do inadimplemento, ou descumprimento total ou parcial do mesmo.

8.5 Todo o material criado e produzido, se pago pela **RIOSOFT**, será de sua exclusiva propriedade, ficando sua utilização sujeita às disposições constantes da legislação relativa a direitos autorais.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 A **RIOSOFT** solicitará às pessoas jurídicas **CONTRATADAS**, o encaminhamento de consultores e/ou instrutores para avaliação e seleção, de acordo com as demandas surgidas durante a execução do PROJETO que motiva esta seleção.

9.2 As empresas **CONTRATADAS** serão devidamente comunicadas sobre quais consultores e/ou instrutores, pertencentes ao seu quadro, foram selecionados passando a fazer parte, então, do **CADASTRO DE CONSULTORES DA RIOSOFT**.

9.3 Sempre que houver demanda por novas áreas de atuação, ou a necessidade de maior número de profissionais em cada área, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços assinado pela empresa **CONTRATADA**, a **RIOSOFT** poderá solicitar às pessoas jurídicas **CONTRATADAS**, o encaminhamento de consultores e/ou instrutores para o atendimento das novas demandas.

10. DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração será paga às Pessoas Jurídicas em razão dos serviços prestados pelos seus consultores e/ou instrutores, da seguinte forma:

- a) Consultores**, até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora efetivamente trabalhada;
- b) Instrutores**, até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a hora efetivamente trabalhada.

10.1 A carga máxima de trabalho permitida para os consultores e/ou instrutores é de até 120 (cento e vinte) horas mensais, a ser previamente definida pela **RIOSOFT**, sendo certo que aquele que venha a prestar simultaneamente serviços de consultoria e instrutoria não poderá, também, exceder tal carga horária.

10.2 A **RIOSOFT** efetuará o pagamento às **CONTRATADAS**, após a efetiva conclusão dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal discriminando o tipo de serviço prestado.

10.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega e da aceitação dos serviços, pela **RIOSOFT**, desde que apresentada à devida Nota Fiscal/Fatura.

10.4 Os valores da remuneração dos serviços poderão ser reajustados a exclusivo critério da **RIOSOFT**.

10.5 Os encargos sociais e tributos devidos, deverão ser recolhidos, pelas **CONTRATADAS**, na forma da legislação vigente.

10.6 Mensalmente os pagamentos dos serviços estarão limitados a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais) para cada Consultor. Excepcionalmente quando do início ou da finalização dos trabalhos o limite deste valor poderá ser de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

11. DAS PRERROGATIVAS DA RIOSOFT

11.1 Constituem prerrogativas da **RIOSOFT**:

- a) proceder a mais ampla fiscalização para a fiel execução dos serviços objeto deste EDITAL, sem prejuízo da responsabilidade das empresas credenciadas;
- b) avaliar a qualidade e a execução dos serviços podendo, ainda, recusá-los, no todo ou em parte, por meio de documento formal;
- c) exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital segundo suas especificações;
- d) excluir do Cadastro qualquer consultor e/ou instrutor vinculado às Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços que apresentem comportamento incompatível com as normas e praticas do mercado;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação nesta **CHAMADA** é suficiente para fazer presumir terem os participantes examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, estando, portanto, cientes de todas as suas disposições.

12.2 É facultada a RIOSOFT, em qualquer fase da **seleção**, a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela **RIOSOFT**, observada a aplicação das disposições legais cabíveis.

12.2 O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e dos Contratos dele decorrentes.

Rio de Janeiro, em 16 de Janeiro de 2015

ALBERTO DOS SANTOS JACINTHO BLOIS
DIRETOR EXECUTIVO DA RIOSOFT

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE NUCLEO DE APOIO A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SOFTWARE DO RIO DE JANEIRO - RIOSOFT E NA FORMA ABAIXO:

A SOCIEDADE NUCLEO DE APOIO A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SOFTWARE DO RIO DE JANEIRO - RIOSOFT instituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Buenos Aires, 68 – 32º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 86.846.706/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **ALBERTO DOS SANTOS JACINTHO BLOIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 106261415 expedida pelo IFP; CPF: 002424617-43, doravante denominado **RIOSOFT**, e, com sede no Município à Rua, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada por seu Sócio,, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, e inscrito no CPF/MF sob o nº....., estabelecida na Rua, bairro, cidade...../, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com base nas disposições constantes no Edital de Credenciamento **01/2015** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização, implementação e treinamento na área de Tecnologia da Informação, pela **CONTRATADA**, integrante do **Cadastro de Prestadores de Serviços da RIOSOFT** para atender às demandas referentes às atividades do **Projeto "EXCELENCIA EMPRESARIAL DAS MPES DE TIC"**

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços a que se refere o *caput*, será feita por profissionais vinculados à **CONTRATADA**, devidamente selecionados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2015, de 16 de janeiro de 2015, cujos instrumentos, e respectivos anexos, Integram este Contrato, como se aqui estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços ocorrerá de acordo com a demanda da **RIOSOFT**.

Parágrafo Terceiro – A **RIOSOFT** poderá vir a descredenciar Consultores e/ou Instrutores, ante a prestação insatisfatória dos serviços, em razão de avaliações desabonadoras ou, ainda, em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **RIOSOFT** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados pelos profissionais referidos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

- a) **Consultores**, até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora efetivamente trabalhada; e
- b) **Instrutores**, até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que a carga máxima de trabalho permitida para os Consultores e Instrutores, será de até 120 (cento e vinte) horas mensais, sendo certo que esta limitação se aplica àquele que venha a prestar serviços de consultoria e instrutoria e deverá ser previamente definida pela **RIOSOFT**.

Parágrafo Segundo – O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA** e reconhecimento da efetiva realização do serviço pela **RIOSOFT**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

I – RIOSOFT

- e) acompanhar e avaliar os trabalhos contratados;
- f) pagar à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- g) conferir as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

II – CONTRATADA

Disponibilizar, a **RIOSOFT**, profissionais cadastrados e habilitados, sempre que solicitados, sendo certo que, os profissionais deverão:

- b) comparecer ao local e horários indicados pela **RIOSOFT**, para a prestação do serviço;

- c) manter sigilo sobre todas as informações às quais tenha acesso em função da prestação do serviço;
- d) comprovar os pagamentos dos tributos ou contribuições que incidam sobre a contratação e execução dos serviços prestados;
- e) fornecer a **RIOSOFT**, quando solicitado, relatório completo das atividades funcionais de seus subordinados;
- f) atender às solicitações de serviços encaminhadas pela **RIOSOFT**, nos termos deste contrato e do Edital;
- g) encaminhar a **RIOSOFT**, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato ou de suas eventuais prorrogações, profissionais para participarem de processo seletivo;
- h) arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram da prestação dos serviços, inclusive quanto aqueles que, porventura, venham a ser criados;
- i) responsabilizar-se pela reparação dos danos de acidentes sofridos por seus empregados, ainda que nas dependências ou imediações da sede da **RIOSOFT** devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação relativa à higiene e segurança do trabalho;
- j) responder, integralmente, pelos danos causados direta ou indiretamente a **RIOSOFT** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como dos relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, quando os serviços não sejam prestados pelos próprios sócios da **CONTRATADA**. A prestação de serviços, objeto deste Contrato, não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro – Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face da **RIOSOFT**, envolvendo consultor e/ou instrutor dos quadros da **CONTRATADA**, esta responderá pela indenização dos valores da condenação, se houver.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** assume a obrigação de dar ciência do conteúdo do presente Contrato, e particularmente das disposições desta Cláusula, aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FISCAIS

A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, acaso incidentes sobre as atividades decorrentes deste Contrato, comprovando tais pagamentos a **RIOSOFT**, sempre que solicitado.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **RIOSOFT**, se solicitada, CERTIDÕES de REGULARIDADE com a Receita Federal, INSS e FGTS, sob pena de ter susgado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Verificada a deficiência, irregularidade, inadequação, atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a **RIOSOFT** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo Segundo – A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá ser aplicada sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro – Os valores de quaisquer multas aplicadas à **CONTRATADA** serão expressos em reais e serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou, se necessário, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua efetiva necessidade, até no máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO

Sem embargo do disposto na Cláusula anterior, este Contrato poderá ser resiliado por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os projetos em andamento, os prazos de execução dos trabalhos, os acertos de contas pendentes e as obrigações assumidas com terceiros.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

Este **Contrato** poderá ser rescindido pela **RIOSOFT**, sem ônus, salvo o pagamento das Faturas/Notas Fiscais vencidas, que se referiam a serviços efetivamente prestados e assim reconhecidos, até a rescisão, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução total ou parcial do **Contrato**;
- II - não cumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas;
- III - decretação de falência, ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- IV - dissolução da **CONTRATADA**;
- V - alteração social ou modificação da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **RIOSOFT**, prejudique a execução do **Contrato**;
- VI - lentidão na execução dos serviços que possa dar margem ao descumprimento dos prazos;
- VII - paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **RIOSOFT**; e
- VIII – ocorrências reiteradas de falhas comprovadas na execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda dúvida proveniente da interpretação ou da execução deste **Contrato**.

E, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Rio de Janeiro, de

de 2015

RIO SOFT

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

Nome do representante

ANEXO III**Currículo (Preenchimento Individual Obrigatório pelo Candidato a Consultor e /ou Instrutor)**

		CURRÍCULO			
Credenciamento 01/2015					
DADOS PESSOAIS					
Nome:					CPF:
CEP:	UF:	Cidade:	Endereço:		
Bairro:	Fone:	Fax:	Celular:		
Insc. INSS:	E-Mail:			Fx. Contrib.:	
Candidato a:				RG: _____	
<input type="checkbox"/> Consultor <input type="checkbox"/> Instrutor <input type="checkbox"/> Consultor e Instrutor					
DADOS DA EMPRESA					
Razão Social:					CNPJ:
CEP:	UF:	Cidade:	Endereço:		
Bairro:	Fone 1:	Fax:	Fone 2:		
E-Mail:					
FORMAÇÃO					
<input type="checkbox"/> Superior	Curso:				Ano:
	Universidade:				
<input type="checkbox"/> Pós-Graduação	Especialização:				Ano:
	Universidade:				
<input type="checkbox"/> Mestrado	Área de Concentração:				Ano de Defesa da Tese:
	Universidade:				
<input type="checkbox"/> Doutorado	Área de Concentração:				Ano de Defesa da Tese:
	Universidade:				
<input type="checkbox"/> Pós Doutorado	Área de Concentração:				Ano de Defesa da Tese:
	Universidade:				
<input type="checkbox"/> Cursos Gerais	Especificação:				Ano:
	Universidade:				
<input type="checkbox"/> Cursos Específicos	Especificação:				Ano:
	Universidade:				
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
Atividade Atual / Empresa				Período	
<input type="checkbox"/> Diretor	<input type="checkbox"/> Gerente	<input type="checkbox"/> Consultor	<input type="checkbox"/> Assessor	<input type="checkbox"/> Instrutor/Professor	<input type="checkbox"/>
Principais Atividades:					

 Rua Buenos Aires 68 / 32° - RJ – 20070-020

☎ 39745031 / Fax 39745016

 email: secretaria@riosoft.org.br

Currículo (Preenchimento Individual Obrigatório pelo Candidato a Consultor/Instrutor) - Fl. 02

Penúltima Atividade / Empresa					Período	
<input type="checkbox"/> Diretor	<input type="checkbox"/> Gerente	<input type="checkbox"/> Consultor	<input type="checkbox"/> Assessor	<input type="checkbox"/> Instrutor/Professor	<input type="checkbox"/>	
Principais Atividades:						
Antepenúltima Atividade / Empresa					Período	
<input type="checkbox"/> Diretor	<input type="checkbox"/> Gerente	<input type="checkbox"/> Consultor	<input type="checkbox"/> Assessor	<input type="checkbox"/> Instrutor/Professor	<input type="checkbox"/>	
Principais Atividades:						
Anterior					Período	
<input type="checkbox"/> Diretor	<input type="checkbox"/> Gerente	<input type="checkbox"/> Consultor	<input type="checkbox"/> Assessor	<input type="checkbox"/> Instrutor/Professor	<input type="checkbox"/>	
Principais Atividades:						

DOCÊNCIA

Nível de Docência	Curso	Entidade	Período
<input type="checkbox"/> Instrutor / Professor			
<input type="checkbox"/> Graduado / Pós-Graduado			
<input type="checkbox"/> Instrutor / Professor			
<input type="checkbox"/> Graduado / Pós-Graduado			
<input type="checkbox"/> Instrutor / Professor			
<input type="checkbox"/> Graduado / Pós-Graduado			

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro para os devidos fins, que os dados acima citados são a pura expressão da verdade.

____/____/____

Data

Assinatura